

CONTRATO Nº 03/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE IMBUIA, E A EMPRESA INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO LTDA ME.

A Câmara de Vereadores do Município de Imbuia, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.655.408/0001-55, situada na Rua 25 de Novembro, S/N, Centro, Município de Imbuia, estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu Presidente Sr. Lorival Arnold, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 292.672.189-72, a seguir denominada **Contratante**, e a empresa **INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECNOLOGICAS PARA GESTAO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sito a Rua Ernesto Prada, 280 – Vila Nova, Cidade de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 86.731.494/0001-08, neste ato representada pelo Sr. José da Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 383.850.079-20, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, a seguir denominada **Contratada**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório Modalidade Pregão nº. **01/2018**, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado destinado gerenciamento, conversão e digitalização de documentos, implantação, treinamento e locação de software de Gerenciamento Administrativo, Contábil e audiovisual**, conforme especificações técnicas do Termo de Referência, Anexo I do edital, para atender as necessidades da Câmara Municipal e demais cláusulas, condições e Anexos do Edital de Pregão Presencial nº 01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos previsto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja interesse das partes e mediante termo aditivo.

2.2 Em caso de prorrogação do prazo de vigência, o preço dos serviços poderá ser reajustados após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação das propostas, pelo INPC/IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;
- b) executar a instalação, configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação dos módulos do Sistema;
- c) exercer a manutenção corretiva do Sistema para adaptação às alterações legais (legislação federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças nas legislações;
- d) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação que deu origem a contratação;
- e) instalar o sistema de sua propriedade, autorizados formalmente pela CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;

- f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- g) manter o(s) servidor(es) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-lhe(s) as informações necessárias;
- h) desenvolver todas as atividades constantes no presente edital, bem como seguir as especificações funcionais do mesmo;
- i) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas da Administração, guardando total sigilo perante terceiros;
- j) após a rescisão do contrato, fornecer backup e a senha de acesso completo ao banco de dados;
- k) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- l) efetuar garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico pelo período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. A Câmara Municipal de Vereadores obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no termo contratual;
- b) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- c) documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- d) assegurar o acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar os serviços;
- e) realizar rigorosa conferência das especificações técnicas do objeto licitado pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens e/ou serviços a que se referirem;
- f) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da Contratada, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- g) dispor de equipamentos de informática adequados para instalação/rodar o sistema e programas adquiridos, bem como para manutenção de cópia de segurança do banco de dados, visando satisfazer às necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina;
- h) responsabilizar-se pela manutenção e atualização da cópia de segurança do banco de dados, bem como da integridade e confidencialidade das informações;
- i) cumprir as orientações e procedimentos técnicos especificados pela CONTRATADA para o bom funcionamento e operacionalidade do sistema;
- j) notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- k) fornecer o material necessário para o bom andamento dos trabalhos, quando solicitado pela CONTRATADA;
- l) facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- m) designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar a implantação do sistema e desempenhar as atividades de fiscalização e coordenação técnica e administrativa do projeto;
- n) assegurar a configuração adequada das máquinas e instalação do sistema;
- o) dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos;
- p) solicitar formalmente à CONTRATADA, bem como pagar o preço nos prazos e condições, como justo e acertado em contrato, quanto da instalação de outros softwares do seu

- interesse e os serviços de assistência técnica, customizações ou de consultoria necessários a CONTRATANTE;
- q) usar os softwares aplicativos objeto do presente contrato exclusivamente na unidade da CONTRATANTE, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;
- r) não permitir que pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA tenham acesso aos softwares e sistema de informações de sua propriedade, bem como, somente permitir acesso aos softwares, de técnicos com identificação e credencial da CONTRATADA e munidos da respectiva ordem de serviço ou documento que o substitua, emitido pela CONTRATADA;
- s) Proceder o download de dados ou disponibilizar estrutura para redundância de informações, assumindo integral responsabilidade pela proteção e guarda arquivos de dados, todos de sua propriedade;
- t) Não permitir, em relação aos softwares, a sua modificação, divulgação, reprodução ou uso não autorizado pelos agentes, empregados ou prepostos da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer fatos dessa natureza, sendo expressamente vedado ao CONTRATANTE, sem expressa autorização escrita da CONTRATADA, copiar ou reproduzir o softwares ou qualquer parte do material que os integra, transferi-los, fornecê-los ou torná-los disponíveis a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for e sob qualquer modalidade, gratuita ou onerosa, provisória ou permanente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO AJUSTADO

5.1 Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de R\$ **9.986,00** (nove mil novecentos oitenta e seis reais), subdividindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Especificações mínimas	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	01	Un	Implantação e treinamento do software de Gerenciamento Administrativo	0,00	0,00
02	01	Un	Implantação e treinamento do software de Gerenciamento Contábil	0,00	0,00
03	01	Un	Implantação e treinamento do software de Gerenciamento audiovisual.	0,00	0,00
04	12	Mês	Locação do Sistema de Gerenciamento Administrativo	359,00	4.308,00
05	12	Mês	Locação do Sistema de Gerenciamento contábil.	189,00	2.268,00
06	12	Mês	Locação do Sistema de Gerenciamento audiovisual.	150,00	1.800,00
07	01	Un	Digitalização/indexação - Processos de Compra – empenhos. Campos de indexação: Número, data, cpf/cnpj, nome, valor e histórico. Aproximadamente 5000 páginas.	1.350,00	1.350,00
08	01	Un	Digitalização/indexação dos Processos Licitatórios. Campos de indexação: Número	260,00	260,00

			do processo, número do edital, data abertura, data homologação, modalidade, valor total, objeto. Aproximadamente 1000 páginas.		
				TOTAL GERAL R\$	9.986,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CÂMARA MUNICIPAL efetuará o pagamento ao FORNECEDOR/CONTRATADO em moeda corrente nacional através de depósito em agência da rede bancária, em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento/Empenho, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

6.2 O pagamento respeitará a seguinte regra de distribuição:

a. Serviços de Implantação: os serviços de implantação dos sistemas serão pagos em parcela única, em até 15 (quinze) dias depois da instalação;

b. Provimento de Sistemas, suporte técnico e demais serviços mensais: serão pagos de forma mensal e sucessiva durante toda a vigência do contrato, sendo a primeira com vencimento aos 30 dias da instalação;

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor/contratado, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

7.2. A alteração proveniente do reajuste contratual previsto no item 2.2 da Cláusula 2ª poderá ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR/CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 5(cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

8.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Câmara e será lançada no Cadastro de Fornecedores;

8.3 Caberá aplicação de multa de até 10% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante;

8.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública será lançada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos;

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à CÂMARA;

- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II Cláusula Oitava;
- 8.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro de Fornecedores e Publicado no Diário Oficial, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

9.2 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

10.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e alterações serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.0. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício vigente no período:

Órgão: 01-00 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Proj/Atividade: 2.001 - Manutenção e Reequipamento do Legislativo

Dotação: 09 – Dotações diversas

Recursos: 3069 – Recursos Ordinários

Compl. Elemento: 3.3.90.40.02.00.00.00 – Manutenção de softwares

Compl. Elemento: 3.3.90.40.01.00.00.00 – Locação de softwares

Compl. Elemento: 3.3.90.40.10.00.00.00 – Digitalização

Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica

CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Agente Administrativo Parlamentar Senhor Laudir Givanildo Schvindan.

CÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.
- II - integram este Contrato as ATAS e o Edital de Pregão nº 01/2018 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CÂMARA, na forma da Lei 8.666/93.

Imbuia/SC, 16 de março de 2018.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUIA
LORIVAL ARNOLD
CONTRATANTE**

**INFO DIGITALLE - SOLUCOES TECN. P/ GESTAO LTDA ME.
JOSÉ DA SILVA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Visto do Jurídico

**MARCOS ANTÔNIO SOUZA
OAB 20067/SC**